



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 74

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	69
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	91
Ministério Público da União.....	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	92

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.226, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera o Decreto n° 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 6.272, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental do CONSEA será exercida pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministério das Cidades;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério da Fazenda;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- X - Ministério da Saúde;
- XI - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII - Ministério da Integração Nacional;
- XIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XIV - Ministério das Relações Exteriores;
- XV - Ministério da Justiça;
- XVI - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XVII - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- XVIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

XIX - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

XX - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 835, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo n° 00190.038338/2008-18, Termos Aditivos ao Acordo de Cooperação 09/2009, que porventura ocorram, entre esta Controladoria-Geral da

União, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a Controladoria-Geral do Município do Rio de Janeiro e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de integração para o desenvolvimento do controle social.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N° 254, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "AAiM - Associació D'Ajuda als Infants del Món", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto n° 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto n° 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AAiM - Associació D'Ajuda als Infants del Món", com sede na "C/ Balmes 67, Principal 2º, 08007 - Barcelona/Espanha", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n° 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto n° 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei n° 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP**, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei n° 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007 e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT**, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto no 7.388, de 09 de dezembro de 2010,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;